

**3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Juiz de Fora  
01 de Julho de 2011**

**Deliberações Aprovadas em Plenária**

**Grupo: Envelhecimento e Políticas de Estado - Saúde**

1- Em acordo com o que rege o Estatuto do Idoso (Cap.IV), propõe-se, por intermédio do Sistema Único de Saúde, que a Secretaria de Saúde da cidade de Juiz de Fora cumpra as ações de prevenções, promoção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doença que afetam preferencialmente os idosos (Alzheimer, Parkinson, acidente vascular cerebral, prevenção de quedas e fraturas, doenças da visão e da audição).

2- Quanto aos Recursos Humanos na área de saúde, propomos o fortalecimento de toda a rede de atendimento, estrutura e equipe multidisciplinar no que tange melhor capacitação e contratação dos profissionais para o atendimento humanizado ao público idoso.

3- Fortalecimento e expansão da Estratégia de Saúde da Família e a reativação da discussão dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família.

4- Urgência na criação de Centros-dia (nas modalidades I, II e III) para ampliar o atendimento ao público idoso, assim como a criação de instituições de longa permanência para idosos, sob gestão governamental.

5- Campanhas educativas sobre os direitos à saúde do idoso, com maior divulgação dos eventos e espaços de discussão sobre a temática da saúde e qualidade de vida do idoso.

**Grupo: Envelhecimento e Políticas de Estado - Assistência Social**

1- Criação de uma Coordenação Municipal da Política para Pessoas Idosas, objetivando a articulação e fortalecimento das Políticas Públicas para o envelhecimento com trabalho de ações preventivas, em rede, na busca de melhoria de qualidade de vida.

2- Elaboração de um diagnóstico da pessoa idosa do município de Juiz de Fora, para subsidiar políticas públicas.

3- Criação do Fórum Permanente de Discussão da Questão do Envelhecimento para sensibilização e indo ação da sociedade, pelo CMDI.

4- Capacitação continuada dos profissionais no atendimento à população idosa em todos os níveis, trabalhando a educação, sensibilização e humanização.

**Grupo: Envelhecimento e Políticas de Estado - Transporte e Trânsito**

1- Capacitação educativa permanente de trocadores e motoristas, colaborando para o

respeito ao direito das pessoas idosas.

2- Alteração da Lei Orgânica do município de Juiz de Fora no que diz respeito a idade mínima para concessão de transporte urbano gratuito, de 65 para 60 anos.

3- O Município exigirá das empresas a adaptação do ônibus para a mudança do fluxo ocorrido colocando barra de segurança nos locais estratégicos. Também criará dispositivo legal que permita multar a empresa de ônibus denunciada por idosos que tiverem seu direito a um assento gratuito violado.

4- Solicitar à municipalidade à Prefeitura de Juiz de Fora que fiscalize a acessibilidade correta dos passeios públicos de nossa cidade e que haja em todos os passeios públicos (principalmente da região central) rampas de acesso.

5- Solicitar à Prefeitura de Juiz de Fora que coloque faixas de pedestres adequadas e bem sinalizadas em todas as ruas dos bairros da cidade de maior movimento de carros, aumentando o tempo de travessia dessas vias, para que os pedestres idosos possam atravessá-las sem risco de acidentes.

### **Grupo: Envelhecimento e Políticas de Estado - Segurança Pública**

1- Criação da Delegacia Especializada no atendimento à pessoa idosa.

2- Realização de Campanha com finalidade informativa e educativa, buscando garantir a segurança pessoal e social da Pessoa Idosa, conforme determina o capítulo V, art.24 do Estatuto do Idoso.

3- Que se faça cumprir Capítulo V, art.22 do Estatuto do Idoso, que trata da inclusão na grade curricular o tema "Envelhecimento".

### **Grupo: Envelhecimento e Políticas de Estado - Instituições de Longa Permanência para Idosos**

1- Construção de ILPI's pela Prefeitura Municipal, em conformidade com a RDC 283 (especificar), para atendimento de idosos, com todos os graus de dependências.

2- Disponibilização de recursos públicos municipais de maneira que idosos residentes de ILPI 's participem de projetos ou atividades de lazer no município de Juiz de Fora.

3- Deslocar e aproveitar profissionais do município de Juiz de Fora, nos segmentos da saúde e assistência social para idosos, para sensibilização e educação permanente em relação às questões do idoso, principalmente no âmbito familiar.

### **Grupo: Envelhecimento e Políticas de Estado - Legislação**

1- Solicitar ao Legislativo a revisão das leis que dizem respeito ao idoso e que são anteriores ao Estatuto do Idoso (Lei 10.741/ 2003):

- Lei 07790/90 de 21/09/1990 (atendimento idosos bancos/ repartições públicas)
- Lei 10.625 de 17/07/2002 (assentos preferenciais idosos nos transportes coletivos)
- Decreto 04.679 de 1992 (gratuidade para maiores 65 anos)

2- Aumentar o número de táxis adaptados, priorizando o atendimento a idosos e pessoas

com dificuldade de locomoção (Lei 10.955 de 13/07/2005). 3- Revisão do percentual de idosos na utilização dos benefícios gratuitos, considerando o aumento da população idosa.

### **Grupo: Protagonismo do Idoso**

1- Reformulação e/ou substituição do símbolo visual do IDOSO, por imagens afirmativas nos meios públicos de comunicação de massa.

2- Capacitação para idosos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como facilitador e multiplicador, "porta-voz" dos seus direitos, dentro de sua realidade social, psicológica e física.

3- Capacitação dos profissionais que trabalham direta ou indiretamente com o idoso e conscientização da importância de sua autonomia e promoção de esclarecimento gerontológico para familiares.

4- Contato intergeracional com objetivo de divulgar e esclarecer o Estatuto do Idoso e sua prática social, através da Secretaria de Educação.

### **Grupo: Fortalecimento e Integração dos Conselhos**

1- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá provocar a implantação de uma agenda política, como linha de ação que objetive a intersectorialidade entre os conselhos com periodicidade quadrimestral.

2- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá, fomentar cursos de capacitação em "CONSELHO e CONTROLE SOCIAL", para idosos usuários das entidades inscritas, a fim de estimular o protagonismo do idoso, bem como para conselheiros e gestores.

3- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá criar um site, efetivar a divulgação permanente dos direitos dos idosos e ou o seu papel protagonista. Criar diversos mecanismos de comunicação, tais como: cartilhas, panfletos e revistas.

4- Fortalecer a articulação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso junto ao Poder Legislativo e Ministério Público, até que seja definitivamente implantada a Delegacia do Idoso, na cidade de Juiz de Fora.

5- Assegurar na lei do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o caráter deliberativo em relação às políticas públicas, assim como às deliberações dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Idoso (FUMPI).

### **Grupo: Diretrizes Orçamentárias**

1- Que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso promova ações para captação de recursos junto a empresas da região, com base na legislação da Política de Incentivos fiscais, para a aplicação no Fundo Municipal de Proteção ao idoso - FUMPI.

2- Que seja garantida a dotação de 1,4% da arrecadação do imposto sobre serviço - ISSQN, para a aplicação no Fundo Municipal de Proteção ao idoso - FUMPI.

3- Garantir que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, pela sua comissão de

orçamento, acompanhe efetivamente a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, destinado ao Fundo Municipal de Proteção ao idoso - FUMPI.

4- Criar a Coordenadoria de Política dos direitos do Idoso de Juiz de Fora, dentro da estrutura da Secretaria de Governo da Prefeitura de Juiz de Fora.

5- Garantir que a proposta orçamentária anual destinada aos programas de assistência aos idosos da cidade de Juiz de Fora seja examinada e aprovada no âmbito do Municipal dos Direitos do Idoso.